

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SERVIDOR(ES) VPS

# Sumário

FI	ICHA [	DE CONTRATAÇÃO	2
	1.	DAS PARTES:	2
	2.	DOS SERVIÇOS PRESTADOS:	3
	3.	PRAZO DO CONTRATO	4
С	LÁUSU	JLAS E CONDIÇÕES GERAIS	4
	1.	DO OBJETO DO CONTRATO	4
	2.	DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO	5
	3.	DO PREÇO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS	5
	4.	DA FORMA DE PAGAMENTO	7
	5.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	8
	6.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	12
	7.	DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO	13
	8.	DECLARAÇÃO SOBRE O NOME DE DOMÍNIO	15
	9.	DA NÃO EFETIVAÇÃO DE BACK-UP DE E-MAILS E DE CONTEÚDO DO SERVIDOR	16
	10.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	17
	11.	DA RETIRADA DO SERVIDOR DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES	17
CONTRA	12. ATO.	CANCELAMENTO, DENÚNCIA, RESCISÃO DESATIVAÇÃO, E PENALIDADES 18	DO
	13.	DA REPRISTINAÇÃO	20
	14.	DA MANUTENÇÃO DE DADOS	21
	15.	DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)	21
	16.	DAS COMUNICAÇÕES DAS PARTES	23
	17.	TERMINOLOGIAS TÉCNICAS	23
	18.	DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE	23
	19.	REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.	24
	20.	FORO	25



# FICHA DE CONTRATAÇÃO

#### 1. DAS PARTES:

São Partes deste instrumento:

## 1.1. Na qualidade de **CONTRATADA**:

RAZÃO SOCIAL:	JCP SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
NOME FANTASIA Nuuvm Cloud	
CNPJ:	38.326.762/0001-55
ENDEREÇO:	SQS 303 BLOCO J APTO 608 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP:
	70.336-100
TELEFONE:	(61) 999 898 899

## 1.2. Na qualidade de **CONTRATANTE**:

RAZÃO SOCIAL:	IB SERVICOS VETERINARIOS LTDA
CNPJ:	31.174.919/0001-25
ENDEREÇO:	SRTVS – QUADRA 701 – CONJ E – BLOCO 1 – NUMERO12
	SALA 209 – PARTE T11 – ASA SUL – BRASILIA – DF – CEP
	70.340-901
ENDEREÇO DE	O Mesmo
COBRANÇA:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	07.873.059/001-88
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	Isenta
TELEFONE:	(61) 8136-6230

1.3. A fim de estabelecer comunicação com o CONTRATANTE, além das informações supracitadas e da comunicação via Help Desk, serão meios de comunicação válidos nos exatos termos do contrato de serviço "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SERVIDOR(ES) VPS":

REPRESENTANTES	DADOS FINALIDADE DO ENDEREÇO					
PRINCIPAL	Recebimento das senhas de administração, de avisos, de					
	comunicação pelo	comunicação pelo HELP DESK, alerta de ativação e desativação,				
	comunicados gera	comunicados gerais destinados ao responsável pelo SERVIDOR,				
	boletos eletrôni	boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de				
	desativação					
	NOME ledo Brito da Silva					
	RG CRMV/DF 3423					
	<b>CPF</b> 809754960-34					
	E-MAIL contato@nutrovet.com.br					
	PRIMÁRIO					
	E-MAIL <u>iedo.brito@gmail.com</u>					
	SECUNDÁRIO					
	CELULAR +55 61 981 366 230					
	NASCIMENTO	25/09/1979				



TÉCNICO	Recebimento de avisos, de comunicação pelo HELP DESK, alerta				
	de ativação e desativação, comunicados gerais destinados ao				
	responsável pelo SERVIDOR.				
	NOME Rafael Brito Lobo				
	E-MAIL <u>brittolobo@hotmail.com</u>				
	<b>CELULAR</b> +55 51 984 666 947				
	<b>NASCIMENTO</b> 11/11/1970				
COBRANÇA	Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência,				
	alerta de desativação				
	NOME ledo Brito da Silva				
	E-MAIL contato@nutrovet.com.br				
	CELULAR +55 61 981 366 230				
	<b>NASCIMENTO</b> 25/09/1979				

# 2. DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

As Partes estabelecem as seguintes condições de prestação de serviços:Descrição dos recursos:

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS RECURSOS CONTRATADOS			
RECURSO	QUANTIDADE		
vCPUs	4		
Memória RAM	12		
HD Tier II	500 Gigas		
HD Tier I - Backup	0 Gigas		
Sistema Operacional Windows	1		
Banda de Internet	2		
SQL Server Standard	0		
IPv4 / IPv6	1/1		
Gerenciamento	0		
Backup	0		
VPN Site-to-Client	1		
Hospedagem de site	0		
Gerenciamento de DNS	0		
SSL	0		
Contas de E-mail	1		

# 2.2. Do excedente para todos os servidores contratados:

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS RECURSOS CONTRATADOS			
RECURSO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
vCPUs	1	39,32	
Memória RAM	1	18,046	
Espaço de Disco	1 G	1,527	
IPv4	1	80,00	
Internet	1 Mega	30,00	
VPN Client-to-site	1	33,90	



#### 3. PRAZO DO CONTRATO

ITEM	TEMPO DE CONTRATO	MODALIDADE DE COBRANÇA	VALOR DA MENSALIDADE (R\$)	TAXA DE INSTALAÇÃO (R\$)	VENCIMENTO	ESCOLHA
1	Sem Fidelização	Paga e usa	R\$ 982,57	R\$ 150,00		
2	12 MESES	Usa e paga	R\$ 887,48	R\$ 150,00		
3	24 MESES	Usa e paga	R\$ 792,38	R\$ 150,00		
4	36 MESES	Usa e paga	R\$ 697,29	R\$ 150,00	5	$\boxtimes$

# CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- i. JCP SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.326.762/0001-55, estabelecida no Logradouro SQS 303 BLOCO J APTO 608

   ASA SUL, na cidade de Brasília, Distrito Federal; doravante denominada simplesmente "NUUVM" ou CONTRATADA.
- ii. A **NUUVM** é empresa que atua no ramo de tecnologia e informática com "Hospedagem de Servidores" físicos e/ou virtualizados (Internet Data Center);
- iii. Que a **NUUVM** possui equipamento (Hardware) adequado à utilização pretendida pelo CONTRATANTE (SERVIDOR), servidores dedicados ao cliente, espaço em rack, bem como LINK disponibilizado por empresa de telecomunicações para mantê-lo conectado à INTERNET e capacitação técnica para permitir a definição do nível de gerenciamento e de extensão de compartilhamento pretendido pelo CONTRATANTE para esse SERVIDOR.
- iv. Que a disponibilização dos equipamentos ao CONTRATANTE ocorre de forma parcial (HD disco rígido, memória e processador exclusivos e demais componentes compartilhados com outros clientes e não situados, obrigatoriamente em uma mesma unidade física).
- v. Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes qualificadas na "FICHA DE CONTRATAÇÃO", que constam as qualificações das partes contratantes bem como a especificação dos serviços contratados, prazo do contrato e preços dos serviços contratados,

#### TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

#### 1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A hospedagem, pela CONTRATADA, de hardware(s) de sua propriedade doravante designado como Servidor VPS, com a configuração escolhida no ato da contratação.



#### 2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

- 2.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo previsto na "FICHA DE CONTRATAÇÃO".
- 2.2. Os recursos serão entregues em até 8 (oito) horas seguidas após o recebimento da proposta comercial, assinada pelas partes.
- 2.3. Assim que disponibilizado os recursos, será entregue uma "CARTA de BOAS VINDAS" endereçadas aos "REPRESENTANTES PRINCIPAIS" descritos na "FICHA DE CONTRATAÇÃO" com os dados de acesso aos recursos.
- 2.4. Após 5 (cinco) dias corridos a entrega da "CARTA de BOAS VINDAS" o presente contrato terá início da prestação dos serviços e pagamento da taxa de instalação e primeira mensalidade, nos termos da cláusula 4 abaixo.
- 2.5. Findo o prazo inicial, e não havendo manifestação contrária de nenhuma das partes, o presente ficará automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, com a efetivação do pagamento da mensalidade do primeiro mês subsequente ao vencimento do prazo inicial, atualizada monetariamente, na forma abaixo disciplinada mediante reajustes anuais dos valores devidos em remuneração dos serviços prestados.

### 3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

- 3.1. Pela prestação dos serviços previstos para o servidor escolhido, bem como pelas configurações adicionais selecionados pelo CONTRATANTE pagará ele, mensalmente, à CONTRATADA o valor constante na "FICHA DE CONTRATAÇÃO".
- 3.2. O preço da mensalidade compreende exclusivamente a utilização do recurso disponibilizado por mês, previsto na "FICHA DE CONTRATAÇÃO" para os serviços contratados.
- 3.3. O pagamento será feito mensalmente e de forma antecipada e refere-se sempre aos serviços a serem prestados nos 30 (trinta) dias seguintes à data de cada vencimento. A data de pagamento da primeira mensalidade definirá a data de vencimento das demais mensalidades.
  - 3.3.1. No caso de adição de serviços posteriormente a celebração do presente contrato o pagamento pelos serviços obedecerá às regras constantes do item 3.3.
- 3.4. Excluem-se da regra geral de cobrança e pagamento antecipado ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE as configurações adicionais incluídas posteriormente à celebração inicial do presente contrato os quais, justamente pelo fato de terem sido adicionados no curso do contrato, serão cobrados postecipadamente, "pro rata" pelo período que mediar o início de sua prestação e o vencimento do mês. Dessa maneira, o valor dos serviços prestados no mês da inclusão será cobrado na primeira fatura seguinte à inclusão, juntamente com a cobrança antecipada



do mês seguinte e, daí por diante, a cobrança seguirá a regra geral de ser feita antecipadamente.

- 3.4.1. A EXCLUSÃO DE CONFIGURAÇÕES ADICIONAIS posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso à CENTRAL DO CLIENTE ou registro do pedido de exclusão via "Help Desk". Em ambos os casos, todos os dados relativos aos serviços adicionados serão apagados (deletados) no prazo de 7 dias a contar do cancelamento dos serviços, sem qualquer possibilidade de recuperação, nos termos da cláusula 14.1 abaixo.
- 3.5. A critério único e exclusivo do CONTRATANTE e desde que o mesmo manifeste sua intenção no momento da contratação dos serviços, através da "FICHA DE CONTRATAÇÃO", poderá optar por efetuar o pagamento de forma mensal, trimestral, semestral ou anual, sendo que o pagamento sempre se referirá ao ano posterior ao do pagamento.
- 3.6. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderá ele optar por efetuar o pagamento das configurações adicionais contratadas previstos na "FICHA DE CONTRATAÇÃO" mensalmente ou anualmente, sempre de forma antecipada, ainda que o valor do plano de hospedagem tenha sido efetuado de forma antecipada.
  - 3.6.1. A alteração da periodicidade de pagamento será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo CONTRATANTE e/ou não vencidas. O não pagamento das faturas já emitidas resultará na imediata suspensão dos serviços, nos termos das cláusulas 12.11 infra.
  - 3.6.2. A efetivação desses pagamentos antecipados NÃO ALTERARÁ a vigência do contrato e de cada renovação que vier a ocorrer não interferirá na obrigação do CONTRATANTE de efetivar qualquer outro pagamento devido em razão do presente contrato relativo à utilização excedente ou outros serviços contratados.
- 3.7. Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o serviço ora contratado ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço do serviço, com o que concorda o CONTRATANTE.
- 3.8. Todo e qualquer serviço solicitado pelo CONTRATANTE que não os expressamente previstos neste contrato será cobrado à parte pela CONTRATADA, que estão disponíveis para contratação através da CENTRAL DO CLIENTE.
- 3.9. Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o CONTRATANTE integralmente as consequências do inadimplemento como previstas no capítulo 12 do presente contrato.



3.10. Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado, a cada ano a contar da data do presente, com base na variação do IGPM/FGV.

#### 4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Serão aceitos o pagamento de mensalidades e taxa de instalação por meio de BOLETO BANCÁRIO ou CARTÃO DE CRÉDITO. Neste caso, o boleto bancário e o cartão de crédito são os ÚNICOS MEIOS AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO. Qualquer pagamento efetuado por forma diversa será considerado ineficaz, não sendo aceito pela CONTRATADA e não impedindo a caracterização da inadimplência do CONTRATANTE.
- 4.1.1. Caso o CONTRATANTE opte pelo pagamento via boleto bancário, no ato da contratação a CONTRATADA disponibilizará para impressão o boleto bancário para pagamento da taxa de instalação, caso aplicável, e primeira mensalidade e enviará este mesmo boleto ao e-mail indicado pelo CONTRATANTE. Mensalmente, o boleto bancário será disponibilizado ao CONTRATANTE destas mesmas formas.
- 4.1.2. Nos PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO, caso o CONTRATANTE opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes ao seu cartão de crédito, sendo que o início da liberação do uso do programa ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.
- 4.1.3. O CONTRATANTE declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma AUTORIZAÇÃO PERMANENTE à CONTRATADA para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.1.6, abaixo.
- 4.1.4. A CONTRATADA manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecidos pelo CONTRATANTE, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subsequentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.
- 4.1.5. Caso o cartão de crédito utilizado não seja do CONTRATANTE, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.
- 4.1.6. Corre por conta exclusiva do CONTRATANTE a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, nas seguintes hipóteses: a) de não desejar o CONTRATANTE a renovação do presente contrato, ou; b) de pretender o CONTRATANTE alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento.



# 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1. Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes a configurações adicionais e/ou custos de utilização excedente, como previstos na "FICHA DE CONTRATAÇÃO".
- 5.2. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados informados no ato da contratação, incluindo troca de "e-mail", sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 16.3, do presente.
- 5.3. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o servidor ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.
- 5.4. Respeitar fielmente o COMPROMISSO ANTI-SPAM da CONTRATADA, tal como exibido do "site" www.nuuvm.com devidamente registrado, ou pelo texto que vier a substituí-lo, que passa a integrar o presente contrato, não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem de e-mail não autorizada que seja ou que possa ser caracterizada como SPAM envolvendo sua empresa ou seu site, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO. Citando como exemplo o envio de publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail como também o envio de qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, e/ou de qualquer outro tipo de mensagem eletrônica que motive reclamação de qualquer destinatário do mesmo e/ou de qualquer organismo e/ou indivíduo com funções de combate e repressão à prática de SPAM; A prática de qualquer ato do CONTRATANTE do qual resulte o bloqueio do IP da CONTRATADA por qualquer órgão e/ou organismo ANTISPAM; A prática de qualquer ato pelo CONTRATANTE que gere a presunção, pela CONTRATADA, de prática de SPAM pelo CONTRATANTE, nos exatos termos do COMPROMISSO ANTI-SPAM.
- 5.5. Responder com exclusividade pelo conteúdo do servidor e, caso hospede "sites", responder igualmente pelo conteúdo dos "sites" a serem hospedados, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, a CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado pelo servidor ou veiculado pelo seu "site", ou do descumprimento de qualquer



- cláusula do presente contrato. Todos os programas, arquivos e dados utilizados para o funcionamento do servidor são considerados "de conteúdo" e, portanto, de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.
- 5.6. Observar os critérios técnicos definidos pela CONTRATADA para possibilitar a execução de configurações adicionais eventualmente contratadas pelo CONTRATANTE.
- 5.7. Arcar com os custos de licenciamento do(s) programa(s) selecionados, seja no ato da contratação ou no decorrer da vigência contratual, como configurações adicionais providenciados pela CONTRATADA por conta do CONTRATANTE, bem como arcar com o pagamento de eventuais diferenças cobradas pela licenciadora no decorrer do contrato, caso haja reajuste do valor das licenças, pagamento este que será devido no mês subsequente ao da comunicação do reajuste a ser enviada por e-mail.
- 5.7.1. Autorizar a efetivação de auditoria em seus servidores para verificação da regularidade da utilização das licenças contratadas, SOB PENA IMEDIATA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.
- 5.7.2. Responder pela correta utilização dos softwares licenciados.
- 5.7.2.1. Indenizar, integralmente, a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, por todo e quaisquer prejuízos sofridos em decorrência da utilização equivocada destas licenças e pagamento a menor dos valores devidos, ficando facultada a denunciação da lide.
- 5.7.2.2. Caso sejam apuradas irregularidades, arcar com todos os custos necessários para o correto licenciamento de softwares, indicado pela titular dos mesmos, incluindo, mas não se limitando a contratação de novos produtos ou regularização dos já existentes.
- 5.8. Configurar qualquer software, programas de e-mail e eventuais sites utilizando, sempre, o DNS (Domain Name System) nome de domínio fornecido por ocasião da instalação inicial, abstendo-se de utilizar o IP (Internet Protocol) nessas configurações.
- 5.9. Alterar a (s) senha (s) de administração utilizadas, caso a CONTRATADA venha a detectar que a (s) senha (s) de administração utilizada (s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o servidor ao risco de sofrer atuação de "hackers" e colocar em risco a operacionalidade do servidor.
- 5.10. Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, mediante programação eficaz, para evitar que eventual "site" hospedado possa ser utilizado para fins ilícitos, por terceiros, citando como exemplo "FORMMAIL".
- 5.11. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de "site", administradores e/ou por toda e qualquer pessoa



que venha a ter acesso à senha de administração do servidor ou de "site (s)" nele eventualmente hospedado (s), declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do CONTRATANTE.

- 5.12. Assegurar que as especificações contidas neste contrato atenderão à sua demanda, uma vez que apenas o CONTRATANTE tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao servidor e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido, visto que todo e qualquer dimensionamento da estrutura é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE. Qualquer sugestão feita pela CONTRATADA deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando o CONTRATANTE da obrigação ora prevista.
- 5.13. Não adotar qualquer prática que possa colocar em risco a estabilidade do "link" contratado pela CONTRATADA junto a empresas de telecomunicações, sob pena de, em isto ocorrendo, ficar a CONTRATADA autorizada a desconectar o servidor da rede, independentemente de aviso ou notificação.
- 5.14. Efetuar, por sua conta e risco exclusivos, toda e qualquer migração de dados e/ou de conteúdo de sites hospedados que se faça necessária e/ou conveniente seja a que título for declarando-se o CONTRATANTE ciente de que a CONTRATADA não executará qualquer tipo de migração.
- 5.15. Não utilizar o servidor:
- 5.15.1. Para qualquer tipo de jogos multiusuário que operem "on-line", SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.
- 5.15.2. Para hospedagem de qualquer tipo de: a) Software para navegação anônima. tais como, mas não restritos aos seguintes,: Proxy Anônimo, Gateway TOR, Gateway freeVPN, dentre outros; b) Software para distribuição de conteúdo ilegal ou com copyright: Card Sharing, P2P, Torrent Server, dentre outros; c) Hospedagem e distribuição de arquivos maliciosos: arquivos infectados com vírus ou malware, páginas de phishing, dentre outros; d) Software para obteção de credenciais por exaustão: FTP / SSH / HTTP / POP3 bruteforces.e, e) Software de scan para descoberta de informações:portscan, vulnerability scan, e qualquer outra atividade, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA **CONTRATADOS** INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.
- 5.16. Considerando que as tecnologias "plesk", "CPanel" e "hostBio" possibilita ao CONTRATANTE hospedar, "sites" de terceiros em seu nome próprio, prática essa conhecida no mercado como "revenda de serviços de hospedagem de sites", caso o CONTRATANTE se utilize dessa tecnologia para essa finalidade, obriga-se ele, além de respeitar todas as demais cláusulas e condições



- constantes do presente contrato a respeitar, mais, as seguintes obrigações próprias da configuração adicional contratada, a saber:
- 5.16.1. Responder com exclusividade pelo conteúdo dos sites a serem hospedados por seus clientes de revenda, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, a CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelos sites hospedados, declarando-se ciente de que em razão da impossibilidade da CONTRATADA agir sobre qualquer site hospedados pelo CONTRATANTE em regime de revenda, seja ele um único ou diversos sites, o conjunto dos diversos sites hospedados pelo CONTRATANTE considera-se, para efeitos da CONTRATADA como um único "site", respondendo todos eles pelas falhas e omissões de qualquer um sujeitando-se, inclusive, a serem retirados do ar por essas falhas ou omissões de terceiros.
- 5.16.2. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, clientes de hospedagem, desenvolvedores de "site", administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva dele CONTRATANTE, mesmo que o ato de um único de seus clientes venha a prejudicar os demais.
- 5.16.3. Não vincular, por qualquer forma, o nome da CONTRATADA aos serviços de hospedagem de "sites" que vier a prestar a terceiros, seja a que título for.
- 5.17. Autorizar a efetivação de auditoria em seus servidores para verificação da regularidade da utilização das licenças contratadas, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.
- 5.17.1. Indenizar e manter indene a CONTRATADA, por todo e quaisquer prejuízos sofridos em decorrência da utilização equivocada destas licenças e pagamento a menor dos valores devidos, obrigando-se a efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, seja judicial ou extrajudicial, ficando facultada a CONTRATADA a denunciação da lide.
- 5.17.1.1. Caso sejam apuradas irregularidades, arcar com todos os custos necessários para o correto licenciamento de softwares, indicado pela titular dos mesmos, incluindo, mas não se limitando a contratação de novos produtos ou regularização dos já existentes
- 5.18. Efetuar por sua conta e risco exclusivos o backup de dados, programas ou conteúdo, declarando-se ciente de que nenhum backup será feito pela CONTRATADA a qualquer tempo ou a qualquer título, responsabilizando-se integralmente por todo conteúdo armazenado em seu servidor e declarando-se ciente de que a CONTRATADA não efetuará qualquer tipo de recuperação de



- dados, mesmo que decorrente de falhas no servidor VPS, em caso do serviço de backup não seja um dos serviços contratados.
- 5.18.1. Providenciar a aquisição, o licenciamento e a instalação de todos e quaisquer SOFTWARES necessários para o funcionamento do SERVIDOR e arcar diretamente com os custos de aquisição das atualizações desses SOFTWARES, bem como daqueles que, posteriormente se fizerem necessários, respondendo civil e criminalmente pelo correto licenciamento dos programas e softwares que vier a utilizar, RESSALVADO APENAS O DISPOSTO NO ÍTEM 5.7.2, supra, e obrigando-se a indenizar integralmente a CONTRATADA caso ela venha a sofrer quaisquer danos em decorrência da violação a esta obrigação, ficando facultada a denunciação a lide.
- 5.18.1.1. Autorizar a efetivação de auditoria em seus servidores para verificação da regularidade da utilização das licenças contratadas e, liberar todos os acessos necessários para que seja possível a realização da auditoria pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação via CENTRAL DO CLIENTE, caso não haja prazo inferior a ser cumprido pela CONTRATADA, SOB PENA IMEDIATA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.
- 5.18.2. Implantar as atualizações relativas aos requisitos técnicos necessários para o correto funcionamento da virtualização dos servidores, conforme comunicado pela CONTRATADA sob pena de não cumprimento do SLA (Service Level Agreement) disciplinado no capítulo 16 do presente contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADA:

- 6.1. Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado, pelo telefone, pelo e-mail constantes do "site" da CONTRATADA <a href="www.nuuvm.com">www.nuuvm.com</a>, e também via HELP-DESK e chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 6.1.1. Nos casos de SERVIDOR GERENCIADO PELO CLIENTE, fica expressamente excluído do suporte técnico o serviço de e-mail prestado por terceiro e não disponibilizado pela CONTRATADA, mesmo que com a utilização do servidor objetivado pelo presente contrato.
- 6.2. Informar ao CONTRATANTE, com 2 (dois) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado, salvo em caso de urgência.
- 6.2.1. Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio-aviso.



- 6.2.2. As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do servidor hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de configurações acessórias que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor.
- 6.2.3. A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.
- 6.2.4. As interrupções para manutenção na prestação das configurações acessórias, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.3. Manter o sigilo sobre o conteúdo do servidor.
- 6.4. Retirar imediatamente do ar o "servidor" hospedado, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do CONTRATANTE, para práticas ilícitas ou desautorizadas ou outro tipo qualquer de prática, citando como exemplo mediante o emprego de "FORMMAIL", comunicando esse fato, de imediato, ao CONTRATANTE, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.
- 6.5. São obrigações complementares da CONTRATADA para os contratos de GERENCIAMENTO PELO CLIENTE (G-0):
- 6.5.1. Manter atualizadas as aplicações necessárias para o correto funcionamento da virtualização dos servidores.
- 6.6. Encaminhar e comunicar as atualizações para implantação pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 5.18.2 supra.
- 6.7. Disponibilizar a nota fiscal eletrônica no site <a href="www.nuuvm.com">www.nuuvm.com</a> ou enviado por e-mail após a confirmação do pagamento do referido mês.

# 7. DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. A senha de administração possibilita o acesso ao servidor para o seu gerenciamento, administração e programação e/ou o acesso ao "site" eventualmente hospedado no servidor. A senha de administração será cadastrada e/ou enviada ao CONTRATANTE.
- 7.2. Efetuada pela CONTRATADA a instalação das configurações básicas do sistema operacional, a senha de administração do servidor será enviada ao CONTRATANTE para o endereço eletrônico de e-mail (Principal) informado pelo



- CONTRATANTE e constante da "FICHA DE CONTRATAÇÃO" e, por ocasião do primeiro acesso, o CONTRATANTE deverá alterar a senha à sua livre vontade
- 7.2.1. É de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma. Essa senha de administração será sempre única.
- 7.3. À opção do CONTRATANTE, poderá ele deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições do capítulo 7 do presente contrato que "endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do servidor" será, tanto o endereço principal, quanto o secundário, se este for cadastrado pelo CONTRATANTE.
- 7.3.1. Apenas o endereço eletrônico de "e-mail" cadastrado pelo CONTRATANTE receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.
- 7.4. A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração do servidor hospedado, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.
- 7.5. A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da CONTRATANTE uma vez que a CONTRATADA não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.
- 7.6. Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a CONTRATADA apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos válidos legalmente, a CONTRATADA enviará a nova senha para o endereço eletrônico de "e-mail" indicado na solicitação de substituição.
- 7.6.1. Em caso de disputa pela posse da senha de administração do servidor, o acesso à mesma e, consequentemente, ao conteúdo do servidor ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e deem conhecimento do mesmo à CONTRATADA.
- 7.6.1.1. Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.
- 7.7. Caso o CONTRATANTE não seja titular do domínio informado por ele no ato da contratação junto ao órgão de registro de domínios competente, declara ele,



- sob pena de sua exclusiva responsabilidade civil e criminal, estar devidamente autorizado pelo legítimo titular a utilizá-lo.
- 7.7.1. Em caso de revogação da autorização de que trata a cláusula 7.7, supra, declara o CONTRATANTE ter ciência e concordar com o fato de que a CONTRATADA não poderá impedir o acesso ao "site" do titular do nome de domínio, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade decorrente dessa possibilidade expressamente prevista. Neste caso, a pedido do titular do nome de domínio, a CONTRATADA fornecerá a este a senha de administração do "site".
- 7.7.1.1. Não se caracteriza disputa pela posse da senha pedidos conflitantes efetuados pelo titular do domínio e pelo CONTRATANTE. Neste caso, apenas o pedido formulado pelo titular do domínio é que será atendido.
- 8. DECLARAÇÃO SOBRE O NOME DE DOMÍNIO
- 8.1. O CONTRATANTE sem domínio próprio e que não utilize domínio de terceiro e que, portanto, venha a utilizar domínio com a extensão ".nuuvm" ISENTA A CONTRATADA de qualquer responsabilidade de exame prévio das condições de validade e possibilidade de utilização do nome do qual se utilizará e declara sob as penas da lei civil e criminal que o nome base utilizado para identificação de seu "site" preenche os requisitos de registrabilidade contidos no artigo 1º, parágrafo único da Resolução CGI.br/RES/2008/008/P do Comitê Gestor da Internet do Brasil que dispõe serem nomes não registráveis, conforme compilado a seguir:
- "Art. 1º Um nome de domínio disponível para registro será concedido ao primeiro requerente que satisfizer, quando do requerimento, as exigências para o registro do mesmo, conforme as condições descritas nesta Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO Constitui-se em obrigação e responsabilidade exclusivas do requerente a escolha adequada do nome do domínio a que ele se candidata. O requerente declarar-se-á ciente de que não poderá ser escolhido nome que desrespeite a legislação em vigor, que induza terceiros a erro, que viole direitos de terceiros, que represente conceitos predefinidos na rede Internet, que represente palavras de baixo calão ou abusivas, que simbolize siglas de Estados, Ministérios, ou que incida em outras vedações que porventura venham a ser definidas pelo CGI.br.".
- 8.1.1. No caso do item 8.1 supra, a CONTRATADA pode recusar-se a registrar o nome pretendido ou cancelá-lo tão logo constate a violação pelo CONTRATANTE da proibição de uso.
- 8.1.2. No caso do item 8.1 supra, caso haja qualquer impugnação judicial ou extrajudicial de detentor de marca ou da Registro.br ou entidade afim, ou do



Comitê Gestor, a CONTRATADA efetuará em 24 horas, após a notificação via email do CONTRATANTE, a retirada do ar do site em questão, independentemente de qualquer análise do mérito da impugnação e sem qualquer responsabilidade dela CONTRATADA. O "site" permanecerá fora do ar até que uma solução judicial definitiva ou extrajudicial seja formalizada entre a impugnante e o CONTRATANTE.

- 8.2. Caso o CONTRATANTE não seja titular do domínio do site ora hospedado no competente órgão de registro e utilize site cujo nome de domínio esteja registrado em nome de terceiro (site de terceiro) e, que não seja extensão ".nuuvm", declara ele sob as penas da lei civil e criminal manter relação jurídica contratual com o titular do domínio que lhe permita hospedar em nome próprio o "site" descrito por ele no ato da contratação e constante para consulta na CENTRAL DO CLIENTE.
- 8.2.1. Declara o CONTRATANTE ter conhecimento e concordar com o fato de que, caso haja rompimento, por qualquer forma, da relação jurídica entre ele CONTRATANTE e o titular do domínio a CONTRATADA, após requisição por escrito do titular do domínio e desde que comprovada esta condição, não poderá impedir que este tenha acesso ao conteúdo do site hospedado e disponibilidade do mesmo.
- 8.2.2. Declara o CONTRATANTE, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante a CONTRATADA por qualquer prejuízo a esta causado em decorrência do relacionamento dele CONTRATANTE com o titular do domínio do "site", obrigando-se a responder regressivamente à CONTRATADA, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.
- 8.2.3. Declara, mais, o CONTRATANTE, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante o titular do domínio do "site", por prejuízos a este causados, caso o "site" seja retirado do ar em razão da infração por ele CONTRATANTE das cláusulas e condições do presente contrato, obrigando-se a responder regressivamente à CONTRATADA, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.
- 9. DA NÃO EFETIVAÇÃO DE BACK-UP DE E-MAILS E DE CONTEÚDO DO SERVIDOR
  - 9.1. Nos casos de mensagens de e-mail que existam armazenadas e/ou que transitem pelas caixas postais NÃO SÃO OBJETO DE BACKUP nem de qualquer outro tipo de cópia de segurança, de modo que as mesmas, em casos de problemas técnicos com o servidor, correm o risco de serem perdidas, sem possibilidade de recuperação. O conteúdo do servidor também NÃO É OBJETO DE BACKUP nem de qualquer outro tipo de cópia de segurança, de modo que o mesmo, em casos de problemas técnicos com o servidor, corre o risco de ser perdido, sem possibilidade de recuperação



- 9.2. Que é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE desenvolver, se assim julgar necessário e/ou conveniente, por sua conta e risco sistema próprio de armazenamento e conservação de mensagens e conteúdo do servidor.
- 9.3. O CONTRATANTE, declara-se ciente e de acordo que a CONTRATADA não fornece e-mail vinculado aos servidores de VPS, mas fica facultado ao CONTRATANTE na modalidade a instalação de aplicações com a funcionalidade de envio e recebimento de mensagens. Nesta hipótese prevalece as disposições constantes nas cláusulas 9.1 e 9.2 supra.

#### 10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. As partes acordam que as informações constantes do "servidor" ora hospedado, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados pela CONTRATANTE estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.
- 10.2. A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

#### 11. DA RETIRADA DO SERVIDOR DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES

- 11.1. Declara o CONTRATANTE ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a retirada do ar do servidor ou de "site" nele hospedado por força do presente contrato a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ele CONTRATANTE, bem como que, em razão do nível de gerenciamento adotado a CONTRATADA não tiver acesso ao site a fim de desativá-lo, esse objetivo será alcançado mediante a desconexão do servidor da internet.
- 11.2. Na hipótese de solicitação de retirada do ar do servidor ou de "site" nele hospedado formulada por qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, o CONTRATANTE será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade do funcionamento do servidor ou de "site" nele hospedado, o



mesmo será retirado do ar independentemente de novo aviso ou notificação, nas mesmas condições do item 11.1, acima.

12. CANCELAMENTO, DENÚNCIA, RESCISÃO DESATIVAÇÃO, E PENALIDADES DO CONTRATO.

As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente contrato dentro do prazo inicial de vigência previsto na FICHA DE CONTRATAÇÃO

- 12.1. FICHA DE CONTRATAÇÃOA FICHA DE CONTRATAÇÃO é integrante do presente contrato, bem como das respectivas prorrogações, desde que informada por escrito, inclusive por e-mail ou "help desk" a outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo.
- 12.1.1. Caso a denúncia seja feita durante o prazo de vigência (seja ele o prazo inicial ou as sucessivas prorrogações), a parte denunciante arcará com a multa de 20% sobre o valor das mensalidades faltantes.
- 12.1.2. Caso seja feito o cancelamento parcial da estrutura contratada durante o prazo de vigência (seja ele o prazo inicial ou as sucessivas prorrogações), a parte denunciante arcará com a multa de 20% sobre o valor das mensalidades faltantes, calculada proporcionalmente aos servidores cancelados.
- 12.1.3. Caso o CONTRATANTE vier, por qualquer motivo e a qualquer tempo a desistir dessa adição de serviços adicionais, deverá ele conceder pré-aviso à CONTRATADA, na forma do item 12.1 acima e seguintes do presente contrato, e efetuar o pagamento do preço desses serviços durante o prazo do avisoprévio.
- 12.1.4. Em caso deste contrato ser escolhido a modalidade SEM FIDELIDADE, não haverá o pagamento de qualquer penalidade descritos nos itens 12.1.
- 12.2. Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todas as demais configurações adicionais porventura contratadas, todas eles acessórios em relação ao serviço principal.
- 12.3. O cancelamento total ou parcial dos servidores contratados poderá ser solicitado via CENTRAL DO CLIENTE respeitado o disposto na cláusula 12.1.
- 12.4. A PARTE DENUNCIANTE apenas estará desobrigada do pagamento de multa contratual se a denúncia for efetuada ao término do prazo inicial ou ao término do prazo das sucessivas prorrogações. Neste caso, a PARTE DENUNCIANTE deverá avisar a outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratual, que não tem interesse na renovação do contrato.



- 12.5. Fica, também, assegurado à CONTRATADA o direito de denunciar a qualquer tempo o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa e/ou indenização caso constate que a opção de plano e/ou de definição de equipamento formulada pela CONTRATANTE se mostra subdimensionada para a utilização dada ao servidor impedindo que a CONTRATADA possa assegurar o padrão de serviços por ela pretendido e o cumprimento do SLA adiante estabelecido.
- 12.6. Seja qual for a época de ocorrência da denúncia ou da rescisão do presente, a taxa de instalação não será restituída nem mesmo parcial ou proporcionalmente, em razão de se destinar a remunerar serviço específico que já terá sido integralmente prestado.
- 12.7. Nos casos de rescisão antecipada que se apurar um saldo credor em favor da CONTRATADA, o valor devido deverá ser pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da comunicação, pela CONTRATADA, da existência do saldo credor, sob pena de o CONTRATANTE incorrer nas penalidades moratórias previstas na cláusula 12.8 infra.
- 12.8. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.
- 12.8.1. Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso e/ou sem a inclusão de multa, juros e correção monetária e/ou, inclusive as quantias de que trata o item 3.10 supra, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a CONTRATADA autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou os acréscimos não pagos na mensalidade subsequente.
- 12.9. Caso seja imposta à CONTRATADA qualquer multa ou penalidade por órgãos e/ou organismos nacionais e/ou internacionais em razão de práticas e/ou de acusações de práticas de SPAM, pelo CONTRATANTE, ou seja cobrada da CONTRATADA por tais órgãos e/ou organismos para excluí-la de relação de remetentes de "SPAM" em razão de atos (s) praticado (s) pelo CONTRATANTE, fica desde já autorizada a incluir esse (s) valor (es) no aviso de cobrança mensal do CONTRATANTE.
- 12.10. O CONTRATANTE declara-se ciente de que em caso de inadimplência a CONTRATADA a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação às configurações adicionais.



- 12.11. Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados, com a incidência da multa compensatória de 20% (vinte por cento) adiante prevista sobre o valor em atraso.
- 12.11.1. Os encargos contratuais vencidos durante o período em que o serviço continuar a ser prestado até a sua interrupção serão devidos integralmente juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos previstos na cláusula 3.7 supra, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.
- 12.12. Em caso de rescisão por inadimplência, a multa compensatória devida pela rescisão será aquela prevista na cláusula 12.1.1, supra e será devida, tornando-se exigível, no momento da rescisão.
- 12.13. Constitui-se, também, em causa de rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das demais obrigações assumidas nos capítulos "5" e "6" do presente contrato.
- 12.13.1. Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 12.13., a parte que der causa à rescisão, salvo nos casos de rescisão por falta de pagamento que possui regra própria, ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal o valor das mensalidades que tiverem sido pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 12 (doze) meses na data da rescisão, COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.

## 13. DA REPRISTINAÇÃO

13.1. Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo CONTRATANTE, caso os dados existentes no servidor hospedado não tenham sido apagados (deletados) e caso o mesmo manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos, CASO HAJA CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA TANTO. O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.



## 14. DA MANUTENÇÃO DE DADOS

- 14.1. Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para o CONTRATANTE, a CONTRATADA, independentemente de haver retirado o servidor hospedado do ar, manterá armazenados os dados existentes no servidor pelo prazo de 7 (sete dias) a contar da data do inadimplemento contratual do CONTRATANTE. Findo o prazo de 7 (sete) dias, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.
- 14.2. A manutenção dos dados do servidor armazenados pela CONTRATADA não permitirá o acesso de terceiros. Apenas o CONTRATANTE, fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais dados para outro servidor que indicar.
- 15. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)
  - 15.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela CONTRATADA, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.
  - 15.2. A CONTRATADA, desde que observadas as obrigações a cargo do CONTRATANTE previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA (Service Level Agreement acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) variável de acordo com o tipo de servidor contratado, conforme segue abaixo:
  - 15.2.1. Para SERVIDOR GERENCIADO PELO CONTRATANTE (CLIENTE) GERENCIAMENTO PELO CLIENTE o SLA (Service Level Agreement acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) é de 99,8% para cada mês civil.
  - 15.2.1.1. Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA) a manutenção tanto do SERVIDOR quanto do "link" com a internet em funcionamento ininterrupto.
  - 15.2.1.2. Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA) a manutenção da operacionalidade dos programas e componentes instalados no servidor hospedado.
  - 15.2.2. Todos e quaisquer outros serviços contratados que não sejam exatamente os serviços detalhados nos itens 15.2.1.1 e 15.2.1.2 e para os quais não exista SLA definido expressamente, NÃO ESTÃO SUJEITOS A GARANTIA DE DESEMPENHO.



- 15.3. A CONTRATADA, ficará desobrigada de cumprimento do, em qualquer modalidade de gerenciamento nas seguintes hipóteses:
- a. Falhas de programação de "site", de responsabilidade do CONTRATANTE, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada.
- b. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
- c. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 4:00 e 6:00 da manhã.
- d. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches), nos termos da cláusula 6.2 supra
- e. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.
- f. Sobrecarga de tráfego conhecida por DOS (DOS denial of service), caso em que, inclusive, a fim de assegurar a estabilidade do "link", fica a CONTRATADA autorizada a desconectar o SERVIDOR da internet.
- g. Superação pelo CONTRATANTE do limite de 95% da capacidade máxima de utilização do HD (disco rígido) do servidor.
- h. Escolha, pelo CONTRATANTE, de servidor com configuração insuficiente para atender à sua demanda.
- 15.3.1. Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas "a" a "h" supra, está suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pela CONTRATADA.
- 15.4. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela CONTRATADA gerará para a CONTRATANTE o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas à CONTRATADA nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:
- 15.4.1. 10% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela **NUUVM**) ficar fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, até 1,5% do tempo;
- 15.4.2. 20% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela **NUUVM**) ficar fora do ar de 1,6% a 2,5% do tempo;



- 15.4.3. 30% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela **NUUVM**) ficar fora do ar de 2,6% a 3,5%, e;
- 15.4.4. 40% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela **NUUVM**) ficar fora do ar de 3,6% a 5,0% do tempo, sempre em cada mês civil.
- 15.4.5. O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais serviços adicionais e/ou custo de utilização excedente serem integralmente e regularmente pagos.
- 15.4.6. Se o servidor ficar fora do ar por mais de 5% do tempo em algum mês civil, fica facultado à CONTRATANTE pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio, incidindo a CONTRATADA na penalidade prevista na cláusula 12.13.1.
- 15.5. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

# 16. DAS COMUNICAÇÕES DAS PARTES

- 16.1. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.
- 16.2. O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante na CENTRAL DO CLIENTE.
- 16.3. Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de configurações adicionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, O ÚNICO MEIO HÁBIL para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo CONTRATANTE de sua solicitação no serviço de atendimento da CONTRATADA denominado "HELP DESK", acessível pelo "site" <a href="www.nuuvm.com">www.nuuvm.com</a>

#### 17. TERMINOLOGIAS TÉCNICAS

17.1. Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site <a href="https://www.nuuvm.com">www.nuuvm.com</a>

#### 18. DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE CONCORDA E AUTORIZA a divulgação, gratuita, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, do seu nome



comercial (nome fantasia) e marca da empresa (logotipo), por meio de: a) materiais institucionais impressos, tais como mas não restritos a propostas comerciais da CONTRATADA, b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e "site" da CONTRATADA, e, c) materiais e ações publicitárias diversas.

- 18.2. Caso a rescisão do presente contrato ocorra após a impressão de materiais, o nome e marca da CONTRATANTE poderão ser usados até o término dos materiais já impressos ou no prazo de 6 (seis) meses contado da rescisão, o que ocorrer primeiro.
- 18.3. A CONTRATANTE declara-se ciente de que o uso do seu nome e marca será feito a critério exclusivo da CONTRATADA, apenas e tão somente quando este entender conveniente.
- 19. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.
- 19.1. Para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do CONTRATANTE quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, uma vez que a contratação é eletrônica e inexiste via contratual assinada, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subsequentes alterações será registrado em Cartório de Títulos e Documentos de Brasília, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no "site" <a href="www.nuuvm.com">www.nuuvm.com</a>.
- 19.2. A CONTRATADA poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. A cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do CONTRATO PADRÃO em vigor à data de início de vigência do período de renovação.
- 19.3. Caso ocorra a extinção da prestação de algum dos serviços opcionais contratados ficará na dependência da disponibilidade técnica da CONTRATADA continuar ou não a prestar tais serviços àqueles que anteriormente os tenham contratado.
- Caso, nos termos da cláusula 19.3, acima, ocorra a continuidade da prestação desse (s) serviço(s), essa prestação será regulada:
- Pelas disposições contratuais específicas relativas ao serviço específico vigentes por ocasião da última oferta de sua prestação, e aferíveis pelo último contrato registrado por meio do qual o serviço foi ofertado, e;
- b. Pelas disposições genéricas aplicáveis a todos os serviços prestados constantes do contrato vigente na data de início de vigência de cada período de renovação.



- 19.3.1. Caso deixe de haver a possibilidade técnica de utilização de alguma configuração adicional, o valor da mesma será deduzido das mensalidades futuras, sem que se alterem as demais cláusulas e condições contratuais.
- 19.3.2. Caso o serviço principal deixe de ser prestado, a CONTRATADA comunicará esse fato ao CONTRATANTE com antecedência em relação à data de vencimento do período contratual em curso.
- 19.4. Respeitado o acima disposto em relação a possíveis cláusulas específicas de serviços não mais disponíveis para novas contratações, o presente contrato padrão cancela e substitui, o contrato anterior registrado.
- 20. FORO
- 20.1. As PARTES elegem o foro da cidade de Brasília para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente.

Brasília, 27 de dezembro de 2022.

#### JCP SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

X
Marcello Muchiutti Picacio
CPF 269.888-308-12

#### **IB SERVICOS VETERINARIOS LTDA**

X	
ledo Brito da Silva	
CDE: 800 754 960 24	

**TESTEMUNHAS** 

X	X	
Rafael Brito Lobo	Danilo Steluti	
CPF: 633.728.000-87	CPF: 364.925.778-50	